

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000  
Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001  
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento  
e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 13 DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 1º,  
§ 2º, INCISO I DA LEI ORDINÁRIA  
MUNICIPAL Nº. 568 DE 21 DE DEZEMBRO  
DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LUCEMIR DO AMARAL, Prefeito Municipal de Canas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado do artigo 1º, § 2º, inciso I, da Lei Ordinária Municipal nº. 568, de 21 de dezembro de 2017, apenas para alterar o número de áreas a serem desmembradas, passando a ter a seguinte redação:

**“Art. 1º - (...)**

(...)

**§ 2º. (...)**

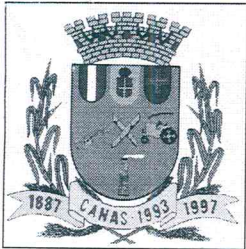
*I – O desmembramento somente será autorizado por composição de área remanescente e mais 09 (nove) áreas no máximo, somando-se assim um total de 10 (dez) áreas em relação a área original, e desde que nenhuma das áreas desmembradas se constitua de área encravada.”*

Art. 2º - As demais disposições da Lei Ordinária Municipal nº. 568, de 21 de dezembro de 2017 permanecem inalteradas.

Art. 3º - - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Canas, 11 de setembro de 2018.

  
**LUCEMIR DO AMARAL**  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS**

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

### **JUSTIFICATIVA**

**Sr. Presidente**

**Nobres Vereadores;**

Com a presente propositura, busca o Município de Canas editar legislação acerca da autorização para desmembramento de áreas particulares na zona urbana territorial do Município.

Em meados de 2017 o Poder Executivo editou e promulgou a Lei Ordinária Municipal nº. 568, de 21 de dezembro de 2017, no intuito de tecer regramento próprio acerca da matéria, em especial sobre o desmembramento de lotes localizados na zona urbana da cidade.

Esta legislação (568/17), ao longo de sua vigência, demonstrou que seria mais vantajoso ao Município a autorização para ampliação de áreas desmembradas, logicamente que obedecidas e observadas as legislações Estaduais e Federais acerca da matéria, bem como seus limites e proporções.

Tal ampliação para 01 (uma) área remanescente e 09 (nove) áreas desmembradas, além de não possuir contrassenso legal ou para-legal fará com que o Município de Canas angarie mais recursos financeiros provenientes do ITBI (tributo municipal incidente sobre a transmissão de bens imóveis), na medida em que proprietários de grandes glebas situadas na zona urbana Municipal poderão, com o advento da presente Lei, simplificadaamente realizar maior quantidade de desmembramentos sem implicarem em criação de loteamentos ou etc, que necessariamente pressupõe autorização de órgãos habitacionais Estaduais e Federais.

Desta feita, havendo autorização legal Municipal para maior quantidade de desmembramentos, maior será a incidência de compra e venda e lotes, que resultará no fomento das receitas públicas diretamente ligadas ao supra citado imposto municipal.

Assim, para a elaboração da presente propositura, foram observadas as regras contidas em Nossa Carta Magna, bem como nas legislações Federal (Lei nº. 6.766/79) e Estadual (Código Sanitário e Resolução SMA nº 31/09), para que não haja desacordo e tampouco qualquer ausência de recepção, ainda que de modo parcial, desta novel legislação Municipal.

Por este motivo, encaminhamos o projeto de lei à apreciação dessa Casa Legislativa, aguardando sua comumente aprovação.

Prefeitura Municipal de Canas, 11 de setembro de 2018.

  
**LUCEMIR DO AMARAL**

**Prefeito Municipal**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : [prefeitura@canas.sp.gov.br](mailto:prefeitura@canas.sp.gov.br)

Canas, 14 de setembro de 2018.

Ofício nº 175/2018 – GAB

**ASSUNTO:** Projeto de Lei.

**SENHOR PRESIDENTE,**

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade encaminhar a esta Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 13, de 11 de Setembro de 2018**, de ementa **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 1º, § 2º, INCISO I DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 568 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Sendo o que havia para ser encaminhado, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Lucemir do Amaral*


Prefeito Municipal de Canas

Excelentíssimo Senhor

**RICELLY AUGUSTO ISALINO**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas

N e s t a.

	CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS PROTOCOLO - SECRETARIA
Entrada: 14/09/18	Saida: - / - / -
Nº: 9303	Funcionário: Lilian